



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, os signatários do presente Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, por participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

Cláusula Primeira. Das Partes.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social;

O Diretor de Gestão de Pessoas do INSS;

A Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), na qualificação da entidade representativa dos servidores públicos do INSS;

Cláusula Segunda. Do Objeto.

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de horas não trabalhadas em razão da greve iniciada em 16/07/2024 e encerrada em 06/11/2024, ocorrida no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Cláusula Terceira. Dos participantes.

Os participantes deste Termo são todos os servidores, integrantes da Carreira do Seguro Social, que aderiram à paralisação realizada no período a que se refere a Cláusula Segunda, ficam sujeitos ao objeto deste Termo de Acordo, sob pena de desconto da remuneração, na forma do art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 2021.

Cláusula Quarta. Do Prazo para a Compensação das Horas não Trabalhadas.

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser efetuada a partir do dia 01 de setembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2025, na modalidade de registro no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência — SISREF e/ou a total equivalente em tarefas, conforme plano de trabalho de compensação das horas a ser definido pelas Diretorias competentes, em até 07 (sete) dias a contar da assinatura deste termo.



Cláusula Quinta. Da Notificação.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), reconhece que foi previamente notificado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do movimento grevista.

Cláusula Sexta. Do Plano de Trabalho.

Os servidores que aderiram à paralisação concordam cumprir o plano de trabalho, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima. Da Devolução dos Valores.

O Instituto Nacional do Seguro Social efetuará restituição imediata dos valores descontados em folha, como será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor.

Parágrafo Primeiro.

As horas não compensadas não serão objeto de devolução e serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta por motivo de participação em greve.

Parágrafo Segundo.

Caso não seja cumprida a compensação acordada, a reposição ao erário das horas por motivo da greve não compensadas se dará em parcelas, respeitado o percentual de, no máximo, 10% (dez por cento) ao mês da remuneração do servidor.

Cláusula Oitava. Das Hipóteses de Suspensão do Prazo de Compensação.

O prazo para o cumprimento do presente Termo de Acordo, estabelecido na Cláusula Quarta, será suspenso para aquele servidor que for afastado nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou estiver desfrutando de qualquer das concessões descritas nos arts. 97 a 99 daquela Lei ou, ainda, que estiver em qualquer uma das hipóteses das licenças previstas nos arts. 81 a 92 do mencionado diploma legal.

Parágrafo Primeiro.

O prazo de que trata o caput desta Cláusula voltará a correr após o retomo do servidor às atividades.

Parágrafo Segundo.

Ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução, poderá ser revista, uma única vez, a data fim prevista na Cláusula Quarta, mediante aprovação do Presidente do INSS.

2

2/3



Cláusula Nona. Do Acompanhamento e da Fiscalização.

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.

Parágrafo único.

É de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas do INSS o fiel cumprimento deste Termo de Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos

Brasília em 06 de novembro de 2024



Roberto Carneiro da Silva
Diretor de Gestão de Pessoas do INSS

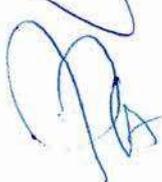


Alessandro Antonio Stefanutto
Presidente do INSS

Representante da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS)

 - CRISTIANO MACHADO / FENASPS

 - Mahiana Egnorrell

 - Thais